

# AS PROVAS ILICITAS - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Eder Luiz DA COSTA<sup>1</sup>  
Alexandre LUENGO<sup>2</sup>

Os fins devem prevalecer em detrimento dos meios. É a partir dessa premissa, que o presente trabalho será desenvolvido. As espécies de provas, bem como as provas ilicitamente derivadas, serão analisadas, de modo que, a sua utilização nos feitos existentes, os tornem mais céleres e objetivos, uma vez que, em determinados casos em espécie, somente poderão ser provados com a utilização desses tipos de provas. Não existe uma vertente atual sobre o tema em enfoque. Os direitos fundamentais alicerçados no art. 5º e seus incisos, expostos pela Carta Política Majoritária, trazem à baila a discussão quanto há violação de privacidade de terceiros; por se tratarem de dogmas constitucionais, devem prevalecer, exceto, quando da aplicação do princípio da proporcionalidade – os fins devem prevalecer em detrimento dos meios – traçando os dizeres de Cícero: “Ub ius, ub societatis”. Nesse diapasão, com o acúmulo de processos nos fóruns e a grande modernização da sociedade e, devido o grande número de arquivos efetuados por falta de provas, a melhor solução é a utilização de uma das fontes do direito, qual seja, os princípios constitucionalmente considerados. O combate a criminalidade, diante dessa assertiva, passará a ser muito mais eficiente, basta, a consagração do princípio da proporcionalidade diante dos dogmas constitucionais, embora existam posicionamentos em contrário. A justificativa do projeto se pauta na ideia de analisar as provas ilícitas sob uma análise constitucional e legislação especial, buscando uma melhor solução para o tema que se encontra permanentemente em conflito, posto a não existência de lei regulamentadora. O problema abordado, como o próprio tema já traz a lume, é a *ausência de lei reguladora e a lacuna existente, que ao mesmo tempo proíbe o uso das provas ilícitas e logo abre uma exceção para casos excepcionais*. Os objetivos voltam-se à demonstrar a efetiva celeridade que consiste a interceptação telefônica no bojo do processo penal; as distinções entre escuta, interceptação e gravação telefônica, bem como, que, a dosimetria dos dogmas constitucionais em relação ao princípio da proporcionalidade. O desenvolvimento do presente trabalho, serviu-se de materiais de pesquisa concernentes à doutrinas, textos jurídicos, jornais, revistas especializadas, artigos científicos e no decorrer dos tempos, se necessário, será implementado a elaboração de quesitos direcionados à profissionais da área. Por derradeiro, conclui-se que, há divergência estabelecida entre julgadores sobre o tema enfocado, trás a baila uma disputa sobre como deverá ser a opinião majoritária. Assim, nesse contexto, presto-me pela teoria da admissibilidade das provas ilícitas no arcabouço probatório, sempre que hábeis a demonstrar a veracidade dos fatos alegados, tudo em combate ao crime organizado.

**Palavras-chave:** Provas ilícitas; Proporcionalidade; Interceptação telefônica; Admissibilidade; Inadmissibilidade;

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades de Ciências Gerenciais de Dracena. e-mail: [Eder-pauliceia@hotmail.com](mailto:Eder-pauliceia@hotmail.com). Bolsista do Programa de Iniciação Científica

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades de Ciências Gerenciais de Dracena. Delegado de Polícia. Orientador do trabalho.